



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 91, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1966**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento de 1966.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar de Cr\$ 12.872.000,00 (doze milhões, oitocentos e setenta e dois mil cruzeiros) ao orçamento de 1966, na Secretaria de Educação e Cultura, para pagamento de pro-labore a professores do Ensino Médio, correndo a despesa à conta da subconsignação 3.1.1.1 - Pessoal Civil, 3.1.1.1 - 17 - Gratificação a professores por aulas dadas além das normais; 4.3 - Divisão do Ensino Médio.

**Art. 2º** Para compensar o crédito suplementar especificado no artigo anterior, ficam anuladas, parcial ou totalmente, as seguintes dotações orçamentárias:

#### **05 - Assessoria de Planejamento**

##### **3.1.4.0 - ENCARGOS DIVERSOS**

3.1.4.10 - Seleção e aperfeiçoamento de pessoal.....3.000,000

#### **15 - Secretaria de Saúde e Serviço Social**

##### **03 - Departamento de Assistência Médico-Hospitalar**

##### **3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO**

3.1.2.13 - Gêneros alimentícios.....5.872.000

#### **4 - Departamento de Saúde Pública**

3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO

3.1.2.21 - Vestuário, uniforme e equipamento ..... 4.000.000  
..... 12.872.000

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 13 de dezembro de 1966, 78º da República, 64º do Tratado de Petrópolis e 5º do Estado do Acre.

**OMAR SABINO DE PAULA**

Governador do Estado do Acre, em exercício